LEI Nº 5.290, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

De autoria do Vereador:**Cláudio Rodrigues Borges**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Os estabelecimentos que armazenam água mineral no Município de Frutal devem obedecer os seguintes critérios:

I – o armazenamento da água mineral somente pode ser efetuado em local coberto, ficando proibida a sua exposição à luz solar;

II – é expressamente proibido o deposito de água mineral próximo de produtos tóxicos ou materiais e limpeza.

Art. 2º O transporte de galões ou outras embalagens de água mineral somente podem ser efetuados protegidos da luz solar.

Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade da proteção da luz solar, o transporte efetuado dos postos de revenda até o consumidor.

Art. 3º A desobediência desta Lei acarretara a cassação da autorização de funcionamento do deposito ou do transportador, após a segunda notificação pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de setembro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal